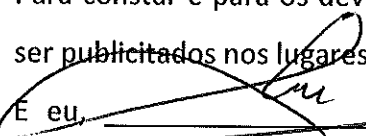


EDITAL

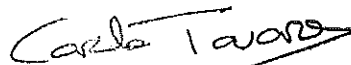
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação de Triatlo de Portugal, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 28 de abril de 2022

A Presidente,



Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA TRIATLO 2022

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502 257 270, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1 B, Murganhal, 2760-128 Caxias, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Sérgio Manuel Faustino Dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal à Federação de Triatlo de Portugal com vista à organização do Amadora Triatlo 2022, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente documento.

CLÁUSULA 2ª (Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante descentraliza para o Segundo Outorgante a verba de 1.000,00 € (Mil euros), no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- a) 750,00 € (Setecentos e cinquenta euros), com a publicitação do contrato programa;
- b) 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros) com a realização da atividade e apresentação do relatório final da mesma.



CLÁUSULA 3ª
(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante apoia o Segundo Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora Triatlo 2022, através da disponibilização do seguinte material e equipamento:

- a) 100 Baías delimitadoras;
- b) 10 Contentores de recolha municipal;
- c) Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 3ª;
- c) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

- a) Organizar e produzir o programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª, nomeadamente, o V Duetlo da Amadora/SFRAA.
- b) Apresentação de Plano de Comunicação dedicado ao Amadora Triatlo, considerando a globalidade do projeto e as atividades que o constituem;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
- d) Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
 - Resultados alcançados.
 - Documentos justificativos das despesas.
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA 6ª
(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realização do V Duetlo da Amadora/SFRAA;
- b) Número de atletas participantes no V Duetlo da Amadora/SFRAA;
- c) Número de clubes participantes no V Duetlo da Amadora/SFRAA.

CLÁUSULA 7ª
(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no número 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8ª
(Revisão do Contrato-Programa)


O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9ª
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- a) O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- b) O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, N.º1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- c) Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 10ª
(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua publicitação e termina a 31 de dezembro de 2022.



CLÁUSULA 11.^a
(Litigância)

- a) Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
- b) Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.


CLÁUSULA 12.^a
(Disposições Finais)


A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 31 de Março de 2022

Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)  AMADORA
Câmara Municipal

Pela Federação de Triatlo de Portugal



(Sérgio Manuel Faustino Dias)
